

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 90013/2025

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO RJ – 7ª REGIÃO
(389277)

OBJETO

Aquisição de 1 (um) aparelho celular (smartphone) e o fornecimento de um SIM CARD com serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A contratação visa atender às necessidades da Seccional Sul Fluminense do Conselho Regional de Serviço Social na cidade de Volta Redonda, observando as condições, requisitos, especificações e estimativas estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.400,46

DATA DA SESSÃO

07/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10:00 horas até 16:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – RJ 7ª REGIÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro – 7ª Região, com sede na Avenida Rio Branco, 81 - 18º andar, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07/10/2025

Horário da Fase de Lances: 10:00 horas às 16:00 horas

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de 1 (um) aparelho celular (smartphone) e o fornecimento de um chip com serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A contratação visa atender às necessidades da Seccional Sul Fluminense do Conselho Regional de Serviço Social na cidade de Volta Redonda, observando as condições, requisitos, especificações e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O Serviço é classificado como continuado, uma vez que é essencial para a manutenção das atividades administrativas, bem como para melhorar a comunicação dos profissionais com o Conselho e demais demandas administrativas.

1.5. Havendo mais de um grupo faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.7. Havendo divergência entre o código CATSER e CATMAT, que corresponde à descrição do produto e do serviço no sistema, e o informado neste Aviso de Dispensa, prevalecerá este último.

1.8. A presente contratação direta é realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns com valor estimado

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

- 1.9. O objeto – aquisição de 01 (um) aparelho celular smartphone e fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) – possui natureza de bem e serviço comum, podendo ser descrito por especificações usuais de mercado, sem necessidade de desenvolvimento intelectual específico. A escolha da dispensa justifica-se, ainda, pelos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo comunicação móvel adequada à Seccional Sul Fluminense do CRESS/RJ, situada em Volta Redonda, sem onerar o erário com custos desnecessários de um procedimento licitatório completo.
- 1.10. O processo será amplamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Compras.gov.br, assegurando a publicidade e a transparência exigidas pelo §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.11. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.13. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir da publicação no Diário Oficial da União.
- 1.14. O fornecimento do aparelho encerra-se com a entrega/aceite (salvo garantia), apenas o serviço de telefonia é continuado por 12 meses (prorrogáveis, art. 107, II da Lei 14.133).
- 1.15. O Serviço Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel – Móvel, Móvel – Fixo e Dados) é classificado como continuado, uma vez que é essencial para a manutenção das atividades administrativas, bem como para melhorar a comunicação dos profissionais com o Conselho e demais demandas administrativas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Não haverá nenhum tipo de diálogo do agente de contratação com o licitante ou envio de documentação por e-mail durante a fase de lance ou na fase de habilitação. Toda a comunicação se dará no sistema compras.gov.br através do chat e do campo específico para envio dos anexos.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONEXÃO NO SISTEMA

7.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

7.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.1.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

8.4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EDILSON MOREIRA DOS SANTOS**
Data: 26/09/2025 12:07:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE APARELHO CELULAR E SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) - VOLTA REDONDA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de 1 (um) aparelho celular (smartphone) e o fornecimento de um chip (SIM CARD) com serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A contratação visa atender às necessidades da Seccional Sul Fluminense do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região, na cidade de Volta Redonda, observando as condições, requisitos, especificações e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A presente contratação direta é realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#), que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns com valor estimado inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- 1.3. O objeto – aquisição de 01 (um) aparelho celular smartphone e fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) – possui natureza de bem e serviço comum, podendo ser descrito por especificações usuais de mercado, sem necessidade de desenvolvimento intelectual específico. A escolha da dispensa justifica-se, ainda, pelos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo comunicação móvel adequada à Seccional Sul Fluminense do CRESS/RJ, situada em Volta Redonda, sem onerar o erário com custos desnecessários de um procedimento licitatório completo.
- 1.4. O processo será amplamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Compras.gov.br, assegurando a publicidade e a transparência exigidas pelo §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir da publicação no Diário Oficial da União.
 - 1.7.1. O fornecimento do aparelho encerra-se com a entrega/aceite (salvo garantia), apenas o serviço de telefonia é continuado por 12 meses (prorrogáveis, art. 107, II da Lei 14.133).
- 1.8. O Serviço Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel – Móvel, Móvel – Fixo e Dados) é classificado como continuado, uma vez que é essencial para a manutenção das atividades administrativas, bem como para melhorar a comunicação dos profissionais com o Conselho e demais demandas administrativas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Administração pública vem buscando se aprimorar quanto a sua prática diária com vistas à prestação de serviços à população. Neste caso a ampliação dos meios de acesso tanto do trabalhador, quanto da população assistida deve alcançar a melhoria na prestação do serviço oferecido pelo Conselho.

2.2. A necessidade de realizar esta contratação surge da importância de uma comunicação mais ágil e eficiente, que é fundamental para o bom funcionamento das atividades do Conselho. O objetivo é apoiar e garantir que as operações possam acontecer de maneira contínua, eficiente, flexível, acessível, segura e confiável. Por isso, é essencial fornecer telefonia celular aos servidores do CRESSRJ da Seccional Sul Fluminense, garantindo uma comunicação rápida e eficaz para as atividades institucionais, como atendimento ao público e coordenação de serviços, mantendo a comunicação institucional sempre ativa. Dessa forma, a contratação é imprescindível para evitar possíveis prejuízos operacionais e institucionais.

2.3. A Seccional de Volta Redonda desempenha atividades que exigem comunicação constante entre servidores, gestores, órgãos superiores, demais unidades administrativas e cidadãos. A ausência de um meio de comunicação adequado pode comprometer a execução das atividades e impactar a eficiência dos serviços prestados. Dessa forma, a aquisição do smartphone e do chip de telefonia móvel é essencial.

2.4. Além da presente contratação do objeto pretendido facilitar e manter a rápida comunicação da Seccional com os demais setores da sede, situada na Cidade do Rio de Janeiro, através de whatsapp, que tem capacidade de conexão rápida, por ser uma ferramenta de comunicação e a possibilidade de compartilhamento de informações, imagens, vídeos, documentos etc.

3. EXCLUSIVIDADE ME/EPP

3.1. Esta licitação haverá exclusividade para ME/EPP (LC 123/06, arts. 47 e 48).

3.2. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Em atendimento ao disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, esta contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O dispositivo legal estabelece que “nas contratações públicas cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a assegurar a elas a exclusividade de participação”.

A opção pela exclusividade fundamenta-se na política pública de fomento aos pequenos negócios, em consonância com o princípio constitucional da isonomia material e da promoção do desenvolvimento econômico local, previsto no art. 170, inciso IX, da Constituição Federal.

3.3. Justificativa doutrinária

3.3.1. Marçal Justen Filho ressalta que o tratamento diferenciado a ME/EPP não é privilégio, mas instrumento de concretização do princípio da igualdade substancial, permitindo que pequenos agentes econômicos concorram em condições equilibradas.

3.3.2. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes destaca que a Administração deve demonstrar a vantajosidade e o caráter de incentivo ao desenvolvimento regional, lembrando que a reserva de cota é medida de política pública legítima e obrigatória quando presentes os requisitos legais.

3.3.3. Ronny Charles observa que a LC 123/06, ao impor a exclusividade para contratações de até R\$ 80 mil, cria dever jurídico para a Administração, salvo justificativa formal de inviabilidade, o que não se aplica ao presente caso, cujo objeto e valor se enquadram integralmente no limite.

3.3.4. Jamil Manasfi enfatiza que o gestor deve registrar, no processo, a motivação da escolha, reforçando a transparência e a segurança jurídica perante os órgãos de controle.

Dessa forma, o presente Termo de Referência consagra a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo à determinação legal e às boas práticas de planejamento, por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00, com objeto plenamente compatível com a capacidade operacional de ME/EPP e sem prejuízo à competitividade.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. Este processo licitatório tem base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.2. Dispensa de Licitação, art. 75, II (valor estimado abaixo do limite).

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Catmat / catser	Unidade	Valor estimado
1	APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL, Características: aparelho telefônico móvel celular, Smartphone, display de 6,6" ou superior, resolução Full HD ou equivalente., desbloqueado, dual chip, nanochip, sistema operacional Android 10 ou superior, tecnologia 5G, câmera frontal de 13 MP ou superior e traseira de 48MP ou superior, processador Octa-core de 2.3GHz ou superior, 8GB de RAM e 256 GB de armazenamento interno total, conectividade via Bluetooth 5.0 ou superior, NFC, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac, GPS, Glonass, Beidou, Galileo; Bateria recarregável de 4700mAh equivalente ou superior. Processador Exynos 1280 equivalente ou superior.	1	604790	unidade	R\$ 1.547,14
1	Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel – Móvel, Móvel – Fixo e Dados), utilizando tecnologias GSM/3G/4G ou superior, no modo pós-pago, com fornecimento de chip (SIM CARD), com abrangência na Cidade de Volta Redonda, RJ.	1	26387	mensal	R\$ 71,11 x 12 meses = 853,32
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 2.400,46	

5.1. Justificativa para a exigência de conectividade 5G

- 5.1.1. A especificação de que o aparelho celular a ser adquirido possua tecnologia 5G fundamenta-se no princípio da economicidade e da durabilidade do investimento público, previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que determina à Administração dimensionar o objeto considerando a vida útil e a eficiência do gasto.

5.2. Evolução tecnológica do mercado

- 5.2.1. O setor de telefonia móvel encontra-se em transição acelerada para redes 5G, com progressiva descontinuidade na produção de modelos apenas 4G pelas principais fabricantes.
- 5.2.2. A aquisição de aparelho limitado ao 4G, embora hoje funcional, torna-se economicamente desvantajosa, pois tende a atingir obsolescência em curto prazo, exigindo nova compra para atender às demandas de conectividade e atualização de sistemas.

5.3. Compatibilidade com futuras aplicações administrativas

- 5.3.1. O Conselho Regional de Serviço Social necessita de comunicação móvel estável e de alta velocidade para uso de aplicativos institucionais, videoconferências, sistemas em nuvem e serviços de dados que já operam em redes 5G em diversas localidades.
- 5.3.2. A opção por tecnologia 5G garante maior longevidade operacional, evitando interrupções ou substituições prematuras.

5.4. Ampla competição

- 5.4.1. O mercado nacional já dispõe de ampla oferta de aparelhos 5G em diferentes faixas de preço, o que assegura a competitividade entre fornecedores, não caracterizando restrição indevida.
- 5.4.2. A exigência não se confunde com marca ou modelo específicos, mas apenas com um padrão tecnológico atual e consolidado.
- 5.4.3. Assim, a definição de conectividade 5G não constitui requisito excessivo, mas medida preventiva para evitar a rápida obsolescência do equipamento, preservar recursos públicos e garantir eficiência e continuidade do serviço ao longo da vida útil do contrato.

5.5. Doutrinadores de referência apoiam esse entendimento:

- 5.5.1.1. Marçal Justen Filho salienta que a Administração deve dimensionar o objeto considerando a durabilidade e a eficiência do gasto público, podendo exigir requisitos que assegurem atualização tecnológica.
- 5.5.1.2. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes destaca que requisitos voltados à atualidade tecnológica, quando motivados, são compatíveis com o dever de planejamento e com o interesse público.

Dessa forma, a presente especificação atende aos princípios da isonomia, motivação,

planejamento e economicidade, proporcionando à Administração um equipamento moderno, apto a operar em 5G, assegurando maior vida útil e evitando despesas futuras com reposição prematura.

5.6. Havendo divergência entre o código CATMAT/CATSER, que corresponde à descrição do material no sistema, e o informado neste Termo de Referência, prevalecerá este último.

5.7. Serão aceitos produtos com características superiores aos apresentados neste Termo de Referência.

5.8. Os referidos valores foram pesquisados no site do Compras.net e Banco de Preços.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá atender, às especificações a seguir:

6.1.1. Os serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) deverão ser de característica pós-pago mensal, com tecnologia digital de linha de voz, com ligações ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 4G ou superior e com franquia mínima de dados de 10 GB, para, compreendendo o fornecimento de chip (SIM CARD)

6.1.2. O chip (SIM CARD) devem ser fornecidos de forma que se adaptem aos três tamanhos de entradas dos celulares (mini, micro e nano SIM).

6.1.3. Em caso de defeito no chip (SIM CARD) fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Na presente contratação não foi necessária a indicação de marca / modelo do objeto pretendido, pois não existe a necessidade, neste caso, de padronização de equipamentos.

7.2. A Subcontratação fica vedada. Os concorrentes deverão demonstrar sua capacidade de executar diretamente o objeto contratado, sem a necessidade de recorrer a terceiros para a sua realização.

7.3. A contratada deverá disponibilizar o aparelho e a linha telefônica relacionadas no quadro acima após a assinatura do contrato.

7.4. A linha telefônica deverá ser homologada pela empresa contratada.

7.5. A contratada homologará as linhas telefônicas, sem custo ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, inclusive todas as licenças necessárias.

7.6. A cobertura de sinal de voz deverá estar disponível na cidade onde a Seccional Sul Fluminense do CRESSRJ está localizado, Cidade de Volta Redonda.

7.7. A contratada deverá disponibilizar o aparelho celular conforme descrição no quadro acima ou de característica superior.

7.8. A contratada deverá atender às especificações técnicas do quadro acima.

8. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO E CONDIÇÕES

8.1. Os itens 1 e 2 deverão ser entregues, em uma única remessa, o prazo da entrega será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

8.2. A entrega deverá ser feita na Seccional Sul Fluminense do CRESS-RJ, situada à rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 350 – sala 1001-1003 – Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP 27260-140, observando, no que couberem, as normas, o regimento interno do Condomínio e o horário de funcionamento da referida seccional.

8.3. A entrega do equipamento deverá ser previamente agendada, em dias úteis e horário comercial, por meio do e-mail: licitacao@cressrj.org.br.

8.4. Após a entrega total dos equipamentos, e a conferência dos itens listados juntamente com o representante da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o “Termo de Aceite da Entrega do Equipamento” no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis desde que os itens entregues estejam de acordo com o especificado na Nota Fiscal e no instrumento contratual;

8.5. Caso os equipamentos entregues não correspondam ao exigido neste Termo de Referência, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição/correção, interrompendo-se nesse período o prazo de emissão do Termo de Aceite correspondente;

8.6. O equipamento deverá ser novo, possuir selo/lacre de fábrica e não possuir vestígio de uso ou abertura;

8.7. As verificações que implicarem na abertura do equipamento deverão ser acompanhadas por representante legal ou credenciado da CONTRATADA, a fim de preservar a garantia dos equipamentos e recolocação do lacre, se for o caso;

8.8. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste

na verificação dos critérios relacionados a seguir:

8.8.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

8.8.2. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

8.8.3. Todos os componentes internos dos equipamentos deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

8.8.4. O número de série do equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do produto e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

8.8.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

8.8.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

8.8.7. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

9. LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.1.3.1. o prazo de validade;
- 9.1.3.2. a data da emissão;
- 9.1.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 9.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.1.3.5. o valor a pagar; e
- 9.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos
- 10.2. Centros de Custos Valor: 01.04.02.002 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos
- 10.3. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações
- 10.4. Centros de Custos Valor 01.04.01.002 - Despesas com a Seccional de Volta Redonda

11. GARANTIA

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de correção/devolução/frete.

11.3. Os equipamentos que apresentarem defeito de fabricação dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a data da comunicação.

11.4. A garantia, que se dará na modalidade ON-SITE, será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o

Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

12.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

12.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta e no Contrato;

13.2. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito

cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

13.5. Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento e dos serviços associados;

13.6. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

13.7. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

13.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

14. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 14.1. As penalidades a serem aplicadas no presente procedimento licitatório, bem como no decorrer da execução do contrato reger-se-ão pelas normas previstas na Lei 14.133/2021, nos termos indicados na tabela abaixo.

Infrações	Sanções aplicáveis
dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I).	advertência (art. 156, inciso I e § 2º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162).	impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou declaração de inidoneidade, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a multa será moratória (art. 162)
prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII); praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X); praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, inciso XII).	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (art. 156, inciso IV e § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)

15 DA PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

15.1.1. O acesso ao sistema é realizado por meio de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada na plataforma, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRESS/RJ qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15.1.2. É responsabilidade do interessado se informar a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.

15.2. Não poderá participar da Dispensa Eletrônica:

15.2.1. Proponente suspenso de contratar com o CRESS-RJ durante o prazo da sanção aplicada;

15.2.2. Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

15.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

16.1. A modalidade de contratação a ser adotada será a dispensa de licitação, estabelecida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21. O critério de julgamento será o de menor preço global, ou seja valor total estimado da contratação, observadas as determinações contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao participar deste procedimento, os proponentes se sujeitam às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e em outras legislações aplicáveis.

17.2. Poderão ser aplicadas penalidades de advertência, multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, sopesando-se a extensão da falta cometida.

17.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos.

17.4. A desistência imotivada da proposta e a não apresentação da documentação no prazo solicitado poderão ensejar a aplicação de multa, cumulada com impedimento de licitar.

17.5. A aplicação de penalidades será sempre decorrente de regular processo administrativo, em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

18.1. Encerra-se o termo de referência em epígrafe na espera de ter retratado exatamente os anseios da Administração do CRESS-RJ, inclusive quanto às quantidades previstas.



CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

EDILSON MOREIRA DOS SANTOS

Data: 30/04/2025 14:00:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>